

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 57/2020 - CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
12172466	AVENIR CAEE BENITTE MACEDO DINIZ III	FISAG	II	A	II	B	31/01/2020
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	B	IV	C	30/01/2020
11876554	DENISIA VARGAS MATOS DE LIMA	FISAG	II	B	II	C	13/02/2020
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	B	II	C	28/01/2020
11866944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	B	II	C	21/01/2020
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	B	II	C	28/01/2020
11157146	MASPOLE ANTONIO DE CASTRO	FISAG	II	A	II	B	25/01/2020
12444725	NELIO FERNANDES FERREIRA DA COSTA	FISAG	II	A	II	B	08/02/2020
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	B	II	C	25/01/2020
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	B	II	C	28/01/2020
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	B	II	C	17/01/2020
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	B	II	C	23/01/2020

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

05 1320721 - 1

ATO Nº 058/2020 - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

MASP	NOME	Ref. ao Quinq.	Vigência
10175651	ANSELMO BARBOZA VALADARES	5	1/2/2020
10169415	ANTONIO CANTAO SILVA	10	2/2/2020
10171759	JOAO PEREIRA DE ARAUJO	8	7/2/2020
10022663	LUCIANA APARECIDA RODRIGUES SOUZA	4	28/1/2020
10177962	MARCUS VINICIUS MOREIRA GOMES	5	20/1/2020
10178895	SANDRA DE PAIVA CUNHA	5	19/1/2020

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

11 1322557 - 1

ATO Nº 081/2020 - RETIFICA os atos nº 064, 065, 069, 073/2020, publicados em 11-02-2020, onde se lê: "VIGÊNCIA 10-02-2019", leia-se "VIGÊNCIA 10-02-2020"

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

12 1323045 - 1

ATO Nº 082/2020 - TORNA SEM EFEITO o ato de nº 062/2020, publicado em 07/02/2020, de promoção na carreira, referente aos servidores abaixo:

MASP	NOME
10169845	ANTONIO CARLOS DE MORAES
03558681	AURIMAR BUENO MARTINS
10173276	BERALDINA DE FATIMA RESENDE

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

12 1323347 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 07, 12 DE FEVEREIRO DE 2020. NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVO - CEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Artigos 3º, §1 e 11 da Lei 19.420, de 11/01/2011, instituído pelo Decreto Estadual 39.504, de 24 de março de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 39.504, de 24 de março de 1998, que cria o Conselho Estadual de Arquivos, do Decreto nº. 40.405, de 11 de junho de 1999, que altera o art. 4º do Decreto nº. 39.504, de 24 de março de 1998, e do art.17 do Decreto 43.613, de 25 de setembro de 2003, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 45.201, de 22 de outubro de 2009.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Estadual de Arquivos, conforme indicação das instituições que compõe o órgão colegiado. Art. 2º - Para atender aos objetivos da Presente Resolução segue a nova composição do CEA:

- I – o Diretor do Arquivo Público Mineiro, Thiago Veloso Vitral;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Webert Meireles Pacheco (Titular), Luciana Vianna de Salles Drumond (Suplente);
- III – um representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Nilson Vidal Prata (Titular), Welder Antônio Silva (Suplente);
- IV – um representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Marcos Henrique Caldeira Brant (Titular), Fernando Rosa de Sousa (Suplente);
- V – um representante da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, Fabíola Moulin (Titular), Françoise Jean de Oliveira Souza (Suplente);
- VI – três representantes do Arquivo Público Mineiro, Denis Soares da Silva (Titular), Alao Souza Oliveira (Suplente), Flávia Carolina de Oliveira Andrade (Titular), Diane Lopes de Almeida (Suplente), Camila Cristina de Souza (Titular), Maria Cecília Bicalho Monteiro Alves (Suplente);
- VII – um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, Adalberto Andrade Mateus (Titular), Edilane Maria de Almeida Carneiro (Suplente);
- VIII – um representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, Flavia Pellegrinelle (Titular), Kassius Caxito Vasconcelos (Suplente)
- IX – três representantes de associações de profissionais diretamente relacionados com as atividades de arquivos: historiadores, arquivistas, conservadores, bibliotecários ou profissionais da ciência da informação: Associação Mineira de Arquivistas (AMARq) Titular: Dalton Garcia do Carmo Suplente: Gisele Maria Arcanjo Associação Nacional de História (ANPUH) Titular: Angelo Adriano Faria de Assis Suplente: Vanessa Lana X – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- XI – um representante do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Júlio César Schroeder Queiroz (Titular), Fabricia de Oliveira Silva (Suplente).

Art. 3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, sendo possível a recondução por igual período. Os membros serão substituídos em caso de ausência ou impedimento pelo seu suplente, conforme artigo 4º, §1º do Decreto 39.504/1998.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020. Bernardo Silviano Brandão Vianna Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo

12 1323625 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECULT/DER-MG Nº 03, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Designa servidores para atuarem como ordenadores de despesas e responsáveis técnicos no âmbito das Unidades Executoras 1270004 e 1270006 junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e dá outras providências. O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso das atribuições conferidas respectivamente pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e pelo inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e em atendimento ao previsto no art. 22 do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências, no art. 3º do Decreto Estadual nº 42.251, de janeiro de 2002, que institui o Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, CONSIDERANDO: Que compete ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia rodoviária, de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública; e O Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 01/2020 firmado entre as intuições signatárias desta Resolução;

RESOLVEM: Art. 1º - Designar os servidores do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, abaixo relacionados, para atuarem como ordenadores de despesas e responsáveis técnicos no âmbito das Unidades Executoras 1270004 e 1270006, em conformidade com as atribuições específicas e nos limites de competência de cada um:

- I. Ordenadores de Despesas: a) Hélio Lopes de Oliveira Filho, Masp 1473910-6;
- b) Fioravante Vendramini, Masp 1018635-1;
- c) Adriano Sydney Menezes, Masp 355093-6;
- d) Erbânio Pinto da Silva, Masp 1274292-0.
- II. Responsáveis Técnicos: a) Davidson Fernando Dias dos Santos, Masp 1388276-6; e b) Ailton Santos de Oliveira, Masp 1028480-0.

§1º - A titularidade da ordenação de despesas será exercida pelo primeiro servidor constante da relação no inciso I. §2º - É vedada a atuação como responsável técnico e operador na mesma operação. Art 2º -A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Bernardo Silviano Brandão Vianna Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Fabricio Torres Sampaio Diretor-Geral do DER-MG

12 1323506 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre as progressões na carreira de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, no uso da competência que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e o § 2º do art. 62 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º – Conceder progressão na carreira a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relacionadano Anexo I, a fim de regularizar a sua vida funcional, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.

ANEXO I
PROGRESSÃO NA CARREIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nome do Servidor	MASP	Cargo	Situação Anterior às Progressões		Situação Após às Progressões		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Célia de Fátima Machado	1.000.683-1	PCT	IV	F	IV	G	05/02/2020

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Belo Horizonte, 12de fevereirode 2020. Fernando Passalio Avelar Secretário de Estado Adjunto

12 1323552 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020. O DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO O EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 5/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2280.01.0000027/2019-16; RESOLVE:

Fica instituída a Comissão Interna para atuação no EDITAL PSS Nº 05/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES (PEMT) DA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA, extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de fevereiro de 2020 e integra disposta no site institucional da UTRAMIG: www.utramig.mg.gov.br, composta pelos servidores abaixo relacionados: Marcos Amadeu de Castro, Masp. 1356150-1, que a presidirá; Luciana Kele Zoia Minelli, Masp. 1073954-8; Maria Norma Rodrigues da Costa, Masp. 1186640-7; Iane Aguiar Ribeiro, Masp. 1366167-3; Cynthia Freitas de Oliveira Enoque, Masp. 1479980-3; Natália Moreno Franco, Masp. 1365726-7; Alessandra Rodrigues Peixoto, Masp. 1366106-1.

A Comissão selecionará os candidatos conforme critérios previstos no EDITAL PSS Nº 05/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES (PEMT) supramencionado, devendo divulgar o resultado prévio no site da UTRAMIG no prazo estipulado. Em caso de recurso, a Comissão providenciará relatório e análise para julgamento pelo Diretor de Ensino e Pesquisa – DEP da UTRAMIG. Na ocorrência de impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros acima indicados, o fato deve ser comunicado ao Diretor de Ensino e Pesquisa, sendo que o membro da Comissão Interna poderá ser imediatamente substituído ou afastado. Esta Comissão torna-se extinta com o término dos trabalhos previstos no Cronograma do referido Edital.

Rogério Luis Massensini Diretor de Ensino e Pesquisa/UTRAMIG

12 1323366 - 1

PORTARIA UTRAMIG Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. Dispõe sobre revogação de delegação de competência à Chefe de Gabinete da UTRAMIG.

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, VII, do Decreto Estadual nº 45.740, de 22/09/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria UTRAMIG nº 01/2018, de 16/01/2018, que delega à Chefe de Gabinete a competência para instauração de Sindicância no âmbito desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

Patrícia Braga Soares Silva Presidente

12 1323584 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RETIFICAÇÃO ATO No ato nº 509, publicado em 24/12/2019, referente a nomeação da servidora CELIA MARIA SILVA CARVALHO, MASP 340.173-4, onde se lê: Assessor Especial, código AS-4 FA18, leia-se: Assessor Especial, código AS-4 FA14.

12 1323607 - 1

Subsecretaria da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 172, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 Estabelece o Manual de Orientação para Atuação do VAF B e Preenchimento do Formulário VAF-B, e dá outras providências. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução nº 4.306, de 8 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido o Manual de Orientação para Atuação do VAF B e Preenchimento do Formulário VAF-B no Anexo Único desta portaria. Art. 2º – Fica revogada a Portaria SRE nº 149, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Subsecretaria da Receita Estadual, em Belo Horizonte, aos de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Oswaldo Lage Scavazza Subsecretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO
MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DO VAF B E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO VAF-B (a que se refere o art. 1º da Portaria SRE nº 172/2020)

1. OBJETIVO O VAF B tem por objetivo apurar, anualmente, o Valor Adicionado Fiscal relativo às operações e prestações realizadas por produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural e contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com base nas Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor, Notas Fiscais Avulsas, autuações fiscais e denúncias espontâneas.

2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES 2.1. Para apuração do VAF-B serão consideradas as operações/prestações que constituem fato gerador do ICMS e, operações que destinem mercadorias ao exterior. 2.2. Para a apuração do VAF B não serão consideradas:

- a) remessas para depósito ou beneficiamento;
- b) saídas de gado reprodutor ou matriz com registro genealógico oficial, imobilizado no estabelecimento;
- c) operações com Notas Fiscais Avulsas emitidas em nome de contribuintes mineiros inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- d) operações entre pessoas físicas não alcançadas pela incidência do ICMS;
- e) operações com mercadorias e prestações de serviços ao abrigo da suspensão da incidência do ICMS.

3. VAF-B - APURAÇÃO/PREENCHIMENTO

3.1. RESPONSÁVEL O documento Valor Adicionado Fiscal - VAF-B será apurado: a) pela Administração Fazendária, considerando os valores constantes das notas fiscais emitidas em formulário, pelo próprio produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, pela repartição fazendária ou entidade por ela autorizada, em notas fiscais avulsas emitidas pela repartição fazendária a contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS e em relatórios de autuações fiscais e denúncias espontâneas. b) pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), considerando os valores constantes das notas fiscais emitidas por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE.

3.2. DO FORMULÁRIO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - VAF-B O Formulário VAF-B, disponibilizado na Intranet da Secretaria de Estado de Fazenda, será preenchido pela Administração Fazendária, em três vias, que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª via - Processamento;
- II – 2ª via - Repartição Fazendária - Município;
- III – 3ª via - Repartição Fazendária - Arquivo.

4. NORMAS DE PREENCHIMENTO Serão informados nos quadros do Formulário VAF-B: a) no quadro 1 - Unidade Administrativa Emitente: a indicação da Administração Fazendária declarante;

b) no quadro 2 - Período-Base: a indicação do Ano-Base;

c) no quadro 3 - Código: indicar o código do município declarante.

d) no quadro 4 - Município Declarante: indicar o nome do município declarante.

e) no quadro 5 - Crédito Interno - Operações Internas entre Produtores Rurais, inclusive entre produtores do próprio município, com mercadorias/produtos destinados a posterior comercialização e saídas em operações de integração entre produtores rurais mineiros - Levantamento através de Nota Fiscal de Produtor:

- e.1) na coluna Código: indicar o número identificador do município destinatário da mercadoria;
- e.2) na coluna Municípios Declarados: indicar em ordem alfabética os nomes dos municípios destinatários das mercadorias;
- e.3) na coluna Valor em R\$: indicar o valor das operações realizadas entre produtores rurais mineiros, inclusive entre produtores do próprio município, acrescido do respectivo serviço de transporte, quando informado no documento fiscal;
- e.4) na linha Subtotal: indicar o somatório dos valores informados em cada página do formulário;
- e.5) na linha Total: indicar o somatório dos valores informados nas linhas Subtotal.
- e.6) na linha Total Geral: indicar o mesmo valor informado no campo Total.
- f) no quadro 6 - Crédito Próprio: indicar os valores das operações/prestações realizadas por pessoas físicas ou produtores rurais, não informadas no quadro 5, destinados:

- f.1) saídas, de reprodutores ou matrizes de aves, de gado bovino, bufalino, caprino, equídeo, ovinos ou suíno e, ainda de animais de trabalho, inclusive em operações entre produtores rurais mineiros;
- f.2) saídas de mercadorias/produtos em operações interna, interestadual, de exportação ou a elas equiparadas, destinadas a contribuintes do ICMS ou consumidor Final;
- f.3) diferenças a maior apuradas entre os valores constantes da Nota Fiscal de Produtor e a Nota Fiscal Global relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário quando este estiver estabelecido em outra unidade da Federação e for detentor de Regime Especial.
- f.4) mercadoria remetida por produtor rural situado neste Estado, para estabelecimento de contribuinte situado em outra unidade da Federação detentor de Regime Especial, sem a devida emissão de nota fiscal de Produtor;
- f.5) operações e ou prestações sujeitas ao ICMS desacobertadas de documentos fiscais ou subfaturadas, que tenham sido objeto de atuação fiscal, e/ou espontaneamente denunciadas no período de referência;
- f.6) operações com mercadorias de trânsito livre desde que acobertadas por Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais Avulsas de Produtor;
- f.7) remessas efetuadas por produtores rurais mineiros com fim específico de exportação para empresas não inscritas em Minas Gerais;
- g) nos quadros 8 - Servidor Estadual, 9 - Chefe da Administração Fazendária e 10 - Coordenador Regional serão indicados a data, o local, MASP e assinatura dos respectivos servidores.

5. OBSERVAÇÕES a) Os dados dos relatórios emitidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação, referentes às autuações fiscais e denúncias espontâneas, estarão disponíveis na Intranet para as Administrações Fazendárias.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202002122153180111.